



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 761/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Município de Nova Petrópolis (RS)
Secretaria Municipal de Administração
Concorrência Eletrônica nº 761/2024

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: Empreitada por menor preço global

Ampla concorrência

Modo de disputa: aberto.

Orçamento: aberto

Processo Administrativo do tipo Pedido de Compra nº 1.741/2023

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa especializada para obra de engenharia constituída de reforma de telhado da Prefeitura de Nova Petrópolis, nos termos do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

JORGE DARLEI WOLF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para obra de engenharia constituída de reforma de telhado da Prefeitura de Nova Petrópolis, nos termos do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, seus anexos e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

A sessão pública virtual da concorrência eletrônica será realizada por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e terá início às **08h30min do dia 07/08/2024**. Somente poderão participar da sessão pública, os interessados que apresentarem propostas e documentos de habilitação através do endereço eletrônico acima até às 08h29min do dia da abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão pública pelo agente de contratações, todos os itens permanecerão fechados. A abertura dos itens para a fase de lances se dará às 08h35min. As referências de tempo do presente edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

O orçamento da Administração é aberto.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução obra de engenharia constituída de reforma de telhado da Prefeitura de Nova Petrópolis, nos termos do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor global estimado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo ser garantida a ampla concorrência.

1.3. O prazo para a contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. O sistema adotado será o Portal de Compras Públicas, acessível por meio do endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da sessão na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11.1 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances. Não é permitida a informação da marca que permita a identificação do licitante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV. impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) inteiro e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, apurados sobre as demonstrações dos dois últimos exercícios:
 - I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- d) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10%, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 5.3.1. Os índices solicitados visam avaliar a situação financeira do proponente objetivando atestar condições financeiras e/ou patrimoniais mínimas que garantam a execução do objeto e o cumprimento do cronograma de execução da obra.
- 5.3.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 5.3.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 5.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- 5.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do estado do Rio Grande do Sul ou do local de sua sede.
- 5.4.2. Comprovação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da execução, de forma isolada ou em consórcio, de obra com características construtivas e complexidade similares, iguais ou superiores ao do objeto desta licitação.
- 5.4.3. Apresentação de declaração certificando que possui empregados aptos para executar as atividades que envolvem trabalhos em altura, em conformidade com a NR 35.

6. VEDAÇÕES

- 6.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico. As mensagens são vinculativas a todos os licitantes.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

14.133/21.

8.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visam modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com o respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. O item 5.4 será examinado pelos técnicos responsáveis pelo projeto.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender as exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação,



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. Para fins de contratação, a empresa deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. Em caso de apresentação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Memorial Descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. O prazo de execução da obra é de 2 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início, e deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro da obra;

16.4. O prazo de garantia contratual da obra será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo;

16.5. A garantia será prestada com vistas a manter a obra realizada em perfeitas condições de uso, bem como todos os aspectos da obra, nos termos do memorial descritivo, normas da ABNT e técnicas construtivas consagradas, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

16.6. Após a entrega definitiva, caso a obra apresente vício ou defeito no período de vigência da garantia, o serviço deverá ser refeito ou os materiais substituídos, de tal forma que o resultado seja condizente com os termos do memorial descritivo. Toda a inconsistência na obra implicará no reparo ou



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

soluções que assegurem sua solidez, preservando a funcionalidade, a qualidade e a estética;

16.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará o reparo ou substituição dos materiais no prazo de até 10 (dez) dias;

16.8. Na hipótese de vício ou defeito, a Contratada deverá disponibilizar material ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos. Em caso de inviabilização do uso do prédio, independente do período, devido a vícios decorrentes da execução da obra, a Contratada sujeita-se à reparação por perdas e danos;

16.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos por garantia será de responsabilidade da Contratada.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo para a contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 2 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início, e deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro da obra;

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto se dará por relatório.

18.2. Os serviços e materiais da obra **poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo da proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.4. A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a última nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento da obra e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo da proposta.

18.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.9. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o andamento e o cronograma da obra, após a conclusão das etapas previstas, hipótese em que o pagamento deverá ser solicitado pela contratada ao



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

fiscal do contrato.

18.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, observado as condições estabelecidas no Edital, referindo é claro, do recebimento provisório de cada parcela.

18.11. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	0400 - Secretaria Municipal de Administração Unidade
Unidade:	0401 - Gabinete do Secretário Funcional Programática
Funcional Programática:	0401.04.122.0100 500 0001 2.009 - Estruturação e manutenção de edificações públicas administrativas
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (82)
Natureza:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (83)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

da sessão pública, por meio do sistema eletrônico.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico.

20.3. As respostas e retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

21.3. Fica estabelecido que são de 30 (trinta) dias os prazos de resposta ao pedido de repactuação de preços e pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

21.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.6. São anexos deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo; e
- e) Anexo V – Memorial Descritivo.

Nova Petrópolis (RS), 05 de julho de 2024.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.741/2023

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: reforma predial, por meio de processo licitatório pelo critério de empreitada por preço global

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Obra de engenharia constituída de reforma de telhado da Prefeitura de Nova Petrópolis, nos termos do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor global estimado é superior a R\$ 80.000,00, devendo ser realizado processo licitatório de ampla concorrência.

Número:

Bancos:

SINAPI: RS 03/2024

Obra: REFORMA DO TELhado DO PRÉDIO DA

PREFEITURA

Planilha Sintética c/ Mão de Obra e Material

<



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

documentos indicados no a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- VI. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- VII. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- VIII. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IX. impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- X. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

4.5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) inteiro e



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, apurados sobre as demonstrações dos dois últimos exercícios:

IV. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

V. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

VI. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

d) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10%, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação.

4.5.3.1. Os índices solicitados visam avaliar a situação financeira do proponente objetivando atestar condições financeiras e/ou patrimoniais mínimas que garantam a execução do objeto e o cumprimento do cronograma de execução da obra.

4.5.3.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

4.5.3.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

4.5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.5.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

c) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.5.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

4.5.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do estado do Rio Grande do Sul ou do local de sua sede.

4.5.4.2. Comprovação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da execução, de forma isolada ou em consórcio, de obra com características construtivas e complexidade similares, iguais ou superiores ao do objeto desta licitação.

4.5.4.3. Apresentação de declaração certificando que possui empregados aptos para executar as atividades que envolvem trabalhos em altura, em conformidade com a NR 35.

5. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS

5.1 A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

5.3.1. No caso do vencedor do certame optar por prestar garantia na modalidade do item 5.2, II (seguro-garantia), deverá informar ao Município logo após a homologação do certame pela adoção dessa opção a fim de que se inicie a contagem do prazo de 01 (um) mês estabelecido no art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.5. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

5.6. A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Nova Petrópolis – RS, e somente será restituído após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais atestadas pelo Gestor do Contrato, mediante requerimento junto ao Protocolo Geral do Município.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução da obra é de 2 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início, e deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro da obra;

6.2. O prazo de garantia contratual da obra será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo;

6.3. A garantia será prestada com vistas a manter a obra realizada em perfeitas condições de uso, bem como todos os aspectos da obra, nos termos do memorial descritivo, normas da ABNT e técnicas construtivas consagradas, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

6.4. Após a entrega definitiva, caso a obra apresente vício ou defeito no período de vigência da garantia, o serviço deverá ser refeito ou os materiais substituídos, de tal forma que o resultado seja condizente com os termos do memorial descritivo. Toda a inconsistência na obra implicará no reparo ou soluções que assegurem sua solidez, preservando a funcionalidade, a qualidade e a estética;

6.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará o reparo ou substituição dos materiais no prazo de até 10 (dez) dias;

6.6. Na hipótese de vício ou defeito, a Contratada deverá disponibilizar material ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos. Em caso de inviabilização do uso do prédio, independente do período, devido a vícios decorrentes da execução da obra, a Contratada sujeita-se à reparação por perdas e danos;

6.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos por garantia será de responsabilidade da Contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensageletrônica para este fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, ou pelos respectivos substitutos, quais sejam: Engenheiro Civil, Paulo Ricardo Anschau, e na sua ausência o Engenheiro Civil Fabiano Ewbank Escobar.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao requisitante (secretário), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante (secretário).

7.12. O fiscal administrativo comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal administrativo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.14. O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.

7.15. O requisitante tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

caso.

7.16. O fiscal técnico deverá enviar a documentação pertinente ao setor de tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto se dará por relatório.

8.2. Os serviços e materiais da obra poderão ser rejeitados durante a execução da obra, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a última nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento da obra e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo da proposta.

8.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o andamento e o cronograma da obra, após a conclusão das etapas previstas, hipótese em que o pagamento deverá ser solicitado pela contratada ao fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, sob a forma eletrônica, com a doção do critério de julgamento pelo menor preço global.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 242.728,29 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	0400 - Secretaria Municipal de Administração Unidade
Unidade:	0401 - Gabinete do Secretário Funcional Programática
Funcional Programática:	0401.04.122.0100 500 0001 2.009 - Estruturacao e manutencao de edificacoes publicas administrativas
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (82)
Natureza:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (83)

Nova Petrópolis, 24 de maio de 2024.

Paulo Ricardo Anschau
Engº Civil – CREA RS 265980
Secretaria Municipal de Planejamento,
Coordenação, Trânsito e Habitação



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, apresentando a necessidade a ser suprida e a identificação no mercado da melhor solução para satisfazê-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

a. Problemas

A Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis-RS tem sua sede instalada em edifício de 2 pavimentos mais sótão, construído há mais de 40 anos, sem a realização de obras que promovessem a manutenção do perfeito funcionamento de seus elementos construtivos. Verificam-se neste momento problemas que comprometem a boa realização dos trabalhos nas dependências da Prefeitura, especialmente a existência de infiltrações e goteiras na estrutura do telhado, causadas pelas chuvas, afetando os espaços do sótão além de diversos espaços e salas do segundo pavimento. Além do incômodo, oferece risco aos funcionários e usuários, em virtude da necessidade de transitar sobre pisos molhados, além de oferecer risco às instalações elétricas e equipamentos eletrônicos. Ainda pode-se indicar o risco de comprometimento estrutural do edifício se a atual situação se mantiver ou for agravada, visto que o telhado está instalado em estrutura assentada sobre uma laje maciça de concreto armado moldado no local. Tais estruturas devem ser mantidas protegidas da infiltração de água, pois esta tem o potencial de degradar as armaduras estruturais, podendo levar em situações mais prolongadas à perda da capacidade estrutural.

b. Necessidade

Em face ao problema descrito foi realizada vistoria técnica, verificando-se que existe uma série de problemas na estrutura do telhado, entre os quais: telhas quebradas, infiltração de água na argamassa de assentamento das cumeeiras, infiltração de água em rufos deteriorados junto à chaminé e mansardas e calhas deterioradas. Em virtude de o referido problema de infiltração já estar ocorrendo há anos, também é provável a existência do comprometimento (apodrecimento) de partes da estrutura de madeira que sustenta e nivela as telhas cerâmicas sobre a laje, todavia não de forma generalizada, uma vez que na vistoria não se observou tal situação, mas deve ser considerado que a vistoria sob as telhas ocorreu em um único ponto.

Considerando o longo período de tempo desde a instalação do telhado, mantendo os elementos originais, e verificando as disponibilidades do mercado, verificou-se que substituir somente as telhas e demais elementos danificados importa em solução meramente paliativa, uma vez que a cobertura como um todo apresenta-se desgastada, sendo mais eficiente e econômico a longo prazo realizar a substituição de todas as telhas, rufos e calhas, inclusive removendo as mansardas existentes, pois estas não apresentam finalidade senão estética, e representam ponto de criticidade quanto à estanqueidade do telhado. Quanto à estrutura de madeira, por economicidade e velocidade de execução da obra, opta-se por sua manutenção.

Assinado por 4 pessoas: EVERTON DA SILVA CHAVES, JORGE DARLEI WOLF, FABIANO EWANK ESCOBAR e PAULO RICARDO ANSCHAU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/5B28-C4B7-AEFA-492C>



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

exceto caibros e calços deteriorados e as ripas que sustentam as telhas, pois apesar de não estarem a priori deterioradas, apresentam deformações por flexão, além de que, a menos que se buscasse uma opção de telha com dimensões adequadas ao espaçamento existente entre ripas, o que restringiria a busca pela melhor solução técnica, as ripas teriam que ser realocadas, o que qualitativa e economicamente seria ineficiente.

Também foi realizada análise quanto a patologias existentes na laje de sustentação do telhado, sendo verificada fissuração nos pontos onde a laje apresenta angulações, o que não tem indicação de ser influenciado por eventual percolação de água, mas sim da concentração de esforços originados pelo peso próprio do elemento e dos carregamentos atuantes. Com base nesta situação, visando reduzir o carregamento oriundo da cobertura do telhado, recomenda-se o uso de telhas metálicas, que na substituição das telhas cerâmicas existentes, representará redução de cerca de 80% no peso destes elementos. Considerou-se ainda a questão estético/cultural, pois a sede da Prefeitura Municipal é edifício construído com características estéticas que representam construções típicas alemãs (construções enxaimel), estilo este que é característica da região de colonização alemã na Serra Gaúcha, sendo inclusive incentivado pela legislação municipal que regra novas construções comerciais e industriais no Município. Com vistas a isto, a escolha do tipo de telha a ser utilizada deve manter as características estéticas do telhado existente, composto por telhas cerâmicas do tipo francesa sem pintura. Para tal mantendo a opção da telha metálica, tem-se como a melhor solução a telha metálica gravilhada de cor marrom, estampada com formato de telhas “francesas”.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até a presente data não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico necessário para a realização dos serviços, seja pela necessidade de dominar o processo de instalação/substituição dos elementos defeituosos, seja pelo risco envolvido na realização de trabalhos em altura, os serviços deverão ser prestados por empresa com experiência comprovada na atividade a contratar, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O descritivo dos itens e suas quantidades, bem como sua composição constam no rol de anexos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de Obras e Serviços de reforma, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAPI, substitui a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas – TCU”, suprindo e discriminando os valores unitários estimados de



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na tabela SINAPI não desonerada.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total do rol de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios é estimado em **R\$ 242.728,29** (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), já incluso o BDI de 25,00%. A composição dos preços tomou como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e orçamentos de empresas privadas, aplicando assim, de forma subsidiária, as regras que o Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à reforma do telhado da Prefeitura de Nova Petrópolis, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo (documento anexo).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A reforma será executada integralmente conforme memoriais em anexo, sendo parcelados os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro.

Para minimizar possíveis transtornos que poderiam decorrer da remoção de todo o telhado existente e da ocorrência de chuvas, antes do término da colocação do novo telhado, a remoção do telhado existente deve ocorrer em etapas, que serão previamente acordadas entre a EMPREITEIRA e a FISCALIZAÇÃO antes da autorização para o início da obra.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A obra tem como principal objetivo sanar os problemas de goteiras e infiltrações no prédio da sede da Prefeitura Municipal, sem comprometer as características estéticas, bem como aumentar a vida útil da estrutura, e desta forma garantir a oferta e melhorar a qualidade dos espaços ofertados aos servidores públicos e população,

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela Administração previamente à assinatura do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo licitatório e do cumprimento das disposições contratuais.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

O descarte dos materiais na execução dos serviços deverá ser realizado conforme a característica do material, sendo observada a separação entre descarte de materiais passíveis de reciclagem e descarte de materiais para aterro, que por sua vez são coletados por empresa especializada e devidamente descartados conforme regulamentos ambientais. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de compra está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Paulo Ricardo Anschau

Engenheiro Civil – CREA RS265980
Secretaria Municipal de Planejamento,
Coordenação, Trânsito e Habitação



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Edital nº 761/2024
Concorrência Pública
Ao Município de Nova Petrópolis (RS)

Apresento a proposta para execução da obra abaixo relacionada para atendimento à demanda objeto desse processo licitatório.

PROPOSTA FINANCEIRA

1. DO FORNECEDOR

Razão Social	
Inscrição no CNPJ/CPF:	
Endereço físico:	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Telefone de contato:	

2. DA PROPOSTA

Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Unit BDI	R\$ Total

3. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,50%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,39%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,36%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%

Assinado por 4 pessoas: EVERTON DA SILVA CHAVES, JORGE DARLEI WOLF, FABIANO EWEBAK ESCHBAR e PAULO RICARDO ANSCHAU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/5B28-C4B7-AEFA-492C>





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,00%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI.PAD} = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-CP-ISS) - 1$$

4. DO RESPONSÁVEL:

Nome Completo:	
Inscrição no CPF:	

Declaro que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Jorge Darlei Wolf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório por concorrência eletrônica de nº .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução de obra de engenharia constituída de reforma de telhado da Prefeitura de Nova Petrópolis, nos termos do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Unit BDI	R\$ Total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5 O Estudo Técnico Preliminar;

1.6 O Modelo de Proposta Comercial e de Planilha de Quantitativos e Custo Unitários;

1.7 Minuta de Contrato Administrativo;

1.8 Memorial Descritivo;

1.9 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 4 pessoas: EVERTON DA SILVA CHAVES, JORGE DARLEI WOLF, FABIANO EWERT, ESCOBAR e PAULO RICARDO ANSCHAU. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o código 5B28-C4B7-AEFA-492C e informe o código 5B28-C4B7-AEFA-492C no site <https://nova-petropolis.1doc.com.br/verificacao/5B28-C4B7-AEFA-492C>





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 O prazo para a contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.
- 2.2 O prazo de execução da obra é de 2 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início, e deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 A empresa deve possuir condições (equipamentos e mão de obra) para realizar as atividades a contratar, podendo terceirizar no máximo a realização de serviços que representem 20% do valor orçado para a obra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 PREÇO

- 5.2 O valor da empreitada é de R\$..... (.....)

- 5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.5.1 A avaliação da execução do objeto se dará por relatório.
- 5.5.2 Os serviços e materiais da obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.5.4 A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a última



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento da obra e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo da proposta.

5.5.5 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.9 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o andamento e o cronograma da obra, após a conclusão das etapas previstas, hipótese em que o pagamento deverá ser solicitado pela contratada ao fisco fiscal do contrato.

5.6 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.6.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.7 CESSÃO DE CRÉDITO

5.7.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Fica estabelecido que havendo reajuste contratual o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) A) calculado e divulgado pelo IBGE.

6.2 Fica estabelecido que são de 30 (trinta) dias os prazos de resposta ao pedido de repactuação de preços e pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços sobre os quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- 8.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.6 Realizar o devido descarte dos resíduos sólidos, respeitadas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (...) será atualizável da mesma forma que o principal, conforme Lei 14.133/2021. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.
- 9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.
- 9.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de (...) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a (...%) (... por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o índice apresentado.
- 9.6 A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.11. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão:	0400 - Secretaria Municipal de Administração Unidade
Unidade:	0401 - Gabinete do Secretário Funcional Programática
Funcional	0401.04.122.0100 500 0001 2.009 - Estruturacao e manutencao de



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Programática:	edificacoes publicas administrativas
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (82)
Natureza:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (83)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO V MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES

Caderno de Especificações

Substituição do telhado e calhas do prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis - RS

Rua Sete de Setembro, 330 Bairro Centro

Nova Petrópolis – RS

Área: 783,60 m²

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A obra

1.1.1. O presente caderno tem por objetivo estabelecer as normas e encargos que presidirão o desenvolvimento da obra de ***Substituição do Telhado da Sede da Prefeitura na rua Sete de Setembro, nº 330, Bairro Centro***, fixando as obrigações da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, adiante designada FISCALIZAÇÃO, e da empreiteira contratada para realização da obra, adiante designada EMPREITEIRA;

1.1.2. Os serviços abrangem:

1.1.2.1. Telhado

- 1.1.2.1.1. Remoção do SPDA.
- 1.1.2.1.2. Remoção das telhas cerâmicas e descarte.
- 1.1.2.1.3. Remoção de trama de madeira (ripas) e descarte.
- 1.1.2.1.4. Remoção da trama de madeira (caibros) deteriorados.
- 1.1.2.1.5. Remoção de calhas, tubos de queda e rufos, e descarte.
- 1.1.2.1.6. Remoção das mansardas e descarte.
- 1.1.2.1.7. Remoção dos espelhos de madeira.
- 1.1.2.1.8. Instalação de linha de vida.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 1.1.2.1.9. Instalação de trama de madeira (caibros e ripas).
- 1.1.2.1.10. Instalação do telhado (telhas e acessórios metálicos, acabamento gravilhado de cor marrom, estilo francês).
- 1.1.2.1.11. Instalação de espelhos de madeira.
- 1.1.2.1.12. Lixação e pintura dos espelhos.
- 1.1.2.1.13. Instalação de rufos, calhas, tubos de queda e rincões.
- 1.1.2.1.14. Pintura das calhas e tubos de queda.
- 1.1.2.1.15. Limpeza da obra.

1.2. Definições

1.2.1. Generalidades

- 1.2.1.1. Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que os próprios textos exigem outra interpretação:

- 1.2.1.1.1. EMPREITEIRA – indica a contratada, designada para a execução da obra;
- 1.2.1.1.2. FISCALIZAÇÃO – indica o Fiscal ou Comissão de Fiscalização, ou ainda qualquer outra entidade a ser designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação para acompanhamento da execução dos serviços da obra.

1.3. Normas, omissões e divergências

- 1.3.1. Leis e Normas – Além do que preceituam as normas vigentes da associação Brasileira de normas técnicas – ABNT, as leis e decretos municipais, estaduais e federais, e o que está explicitamente indicado nos projetos. O serviço também deverá obedecer às especificações do presente Caderno;
- 1.3.2. Omissões – Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da FISCALIZAÇÃO fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente;
- 1.3.3. Divergências:
 - 1.3.3.1. Em caso de divergências entre o presente caderno e o Edital, prevalecerá sempre este último;
 - 1.3.3.2. Em caso de divergências entre as cotas de desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 1.3.3.3.** No caso de haver especificação nos desenhos e não estar neste Caderno vale o que estiver especificado nos desenhos.

2. EXECUÇÃO

2.1. Generalidades

- 2.1.1.** A obra deverá ser executada por profissionais devidamente capacitados, abrangendo todos os serviços, desde a instalação do canteiro até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento, utilizando sempre materiais de 1ª qualidade;
- 2.1.2.** Deve ser respeitado o espaço, que continuará em funcionamento durante a obra, mantendo a limpeza necessária para o bom funcionamento, assim como intervenções em consonância com a área em uso;
- 2.1.3.** Os horários de trabalho e etapas construtivas devem ser combinados previamente com a FISCALIZAÇÃO, a fim de não prejudicar o funcionamento da Prefeitura;
- 2.1.4.** O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da EMPREITEIRA deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente quando das vistorias efetuadas pela FISCALIZAÇÃO;
- 2.1.5.** Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à EMPREITEIRA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos.
- 2.1.6.** A substituição do telhado deve ser realizada em parcelas da área total, não devendo haver remoção das telhas existentes sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

2.2. Responsabilidades da EMPREITEIRA

- 2.2.1.** A menos que especificado em contrário, é de responsabilidade da EMPREITEIRA:
- 2.2.1.1.** A execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e constantes nos desenhos dos projetos, bem como todo o fornecimento de todo material mão-de-obra e equipamentos para execução e aplicação na obra;
- 2.2.1.2.** Respeitar os projetos, especificações e determinações da FISCALIZAÇÃO, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e/ou projetos, salvo se previamente autorizado formalmente pela FISCALIZAÇÃO, de forma escrita.
- 2.2.1.3.** Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos;
- 2.2.1.4.** Retirar imediatamente do canteiro da obra qualquer material que for rejeitado em inspeção da FISCALIZAÇÃO;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 2.2.1.5. Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidos;
- 2.2.1.6. Acatar prontamente as exigências e observações da FISCALIZAÇÃO, baseadas nas especificações, projetos e regras técnicas;
- 2.2.1.7. Realizar, às suas expensas, ensaios e laudos aconselháveis e/ou necessários a cada tipo de instalação ou materiais, apresentado os resultados à FISCALIZAÇÃO;
- 2.2.1.8. O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante neste Caderno, Edital e Contrato;
- 2.2.1.9. Correrão, por conta exclusiva da EMPREITEIRA, todas as despesas com as instalações da obra, compreendendo todo o aparelhamento, ferramentas, tapumes, andaimes, suporte para placas e outros. Incluindo-se nestes também os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

2.3. Responsabilidades da FISCALIZAÇÃO

- 2.3.1. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todas as partes do canteiro de obra. Para isso, deverão ser mantidos em perfeitas condições as escadas, andaimes etc., necessários à vistoria de serviços em execução;
- 2.3.2. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado em conformidade com as Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança e/ou leis vigentes;
- 2.3.3. Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da EMPREITEIRA à FISCALIZAÇÃO, cuja autorização ou não será feita também por escrito através da FISCALIZAÇÃO;
- 2.3.4. Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- 2.3.5. Registrar as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;
- 2.3.6. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- 2.3.7. O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante neste Caderno, Edital e Contrato.

3. MATERIAIS

3.1 Generalidades

- 3.1.1. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a empregar serão todos nacionais, de primeira qualidade e obedecerão às condições da ABNT;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3.1.2. Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente Caderno;

3.1.3. A expressão “obedecendo aos padrões normativos de qualidade”, quando citada, tem nas presentes especificações o sentido que lhe é usualmente dado na indústria, indica, quando da existência de materiais sem especificação quanto a sua qualidade, um material de fabricação, em termos qualitativos, superior, que foi submetido a testes de qualidade pelo seu fabricante e que por isso deve ser utilizado em detrimento de material que não se enquadra em nenhum padrão de qualidade;

3.1.4. É vedado à EMPREITEIRA manter no canteiro de obras quaisquer materiais que não satisfaçam as condições destas especificações;

3.1.5. Nos itens em que há indicação de marca, nome do fabricante ou tipo comercial, estas indicações se destinam a definir o tipo em que se enquadram na concepção global da edificação e o padrão de qualidade requerido. Poderão ser aceitos produtos similares ou equivalentes, devendo o pedido de substituição ser efetuado por escrito à FISCALIZAÇÃO, que, por sua vez, o analisará, em conjunto com os autores do projeto, indicando a solução a ser adotada;

3.1.6. Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com razões determinantes para tal orçamento comparativo e laudo de exame.

3.2. Especificidades

3.2.1. As telhas metálicas a serem instaladas devem possuir acabamento com gravilha de cor marrom, formato em estilo francês.

3.2.2. As madeiras utilizadas na obra devem ser adequadas ao uso estrutural, não sendo aceito o uso de pinus.

3.2.3. Os parafusos devem ser compostos por liga metálica, ou possuir tratamento, que impeça sua a corrosão.

3.2.4. As calhas, rufos e tubulações para recolhimento e condução das águas pluviais devem ser feitas com chapas com revestimento galvalume ou aluzinco.

3.2.5. A tinta para pintura das calhas e madeiras deve ser do tipo esmalte sintético, de cor marrom e acabamento brilhante, específica para ambientes externos. Antes da aplicação, a tonalidade da tinta deve ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4. SERVIÇOS

4.1. Generalidades

- 4.1.1. A mão-de-obra a empregar será, obrigatoriamente, composta por profissionais qualificados, devendo primar pelo acabamento esmerado e pela execução do projeto no seu todo de acordo com as especificações técnicas vigentes, atendendo as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados.
- 4.1.2. A obra e suas instalações deverão ser entregues completas e em condições de funcionar plenamente;
- 4.1.3. Para minimizar possíveis transtornos que poderiam decorrer da remoção de todo o telhado existente e da ocorrência de chuvas, antes do término da colocação do novo telhado, a remoção do telhado existente deve ocorrer em etapas, que serão previamente acordadas entre a EMPREITEIRA e a FISCALIZAÇÃO antes da autorização para o início da obra.
- 4.1.4. A EMPREITEIRA deve tomar medidas para impedir que eventuais chuvas durante o período de realização da obra possam prejudicar ou causar a interrupção, parcial ou no todo das atividades dentro do prédio da Prefeitura.
- 4.1.5. Ficará a encargo da EMPREITEIRA promover, às suas expensas e através de firmas especializadas, os ensaios e testes previstos nas normas da ABNT, e também quando solicitadas pela FISCALIZAÇÃO;
- 4.1.6. A EMPREITEIRA deve verificar sempre, as especificações técnicas nas diversas pranchas do projeto, paralelamente a este caderno.

4.2. Instalação e manutenção do canteiro de obras

- 4.2.1. A EMPREITEIRA planejará e manterá organizadas as construções, instalações provisórias e área de estoque de materiais que se fizerem necessárias para o bom andamento da obra, devendo antes da entrega definitiva removê-las e recompor os espaços utilizados;
- 4.2.2. Todas as despesas decorrentes da instalação da obra, compreendendo o aparelhamento, ferramentas, tapumes, andaimes, guarda-corpos, ligações provisórias, galpão, suportes para placas, itens de segurança, EPI's, EPC's entre outros, correrão por conta exclusiva da EMPREITEIRA;
- 4.2.3. Todos os materiais, entulho proveniente dos serviços de limpeza e/ou demolições, bem como materiais e resíduos que venham a se acumular durante a execução da obra, serão removidos do canteiro e descartados às expensas da EMPREITEIRA.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4.3. Remoção do SPDA

4.3.1. O SPDA deve ser retirado de forma a evitar danos à laje de cobertura. Em caso de retirada total dos elementos, devem ser retiradas buchas de fixação, sendo os orifícios selados com argamassa de cimento e areia. Em caso de deterioração dos parafusos de fixação, que impossibilite sua retirada, pode opcionalmente ser adotado o corte dos mastros e demais elementos de fixação, podendo ser mantidos os parafusos, desde que as partes mantidas não representem empecilho à instalação da nova cobertura.

4.4. Remoção das telhas cerâmicas

4.4.1. As telhas cerâmicas devem ser retiradas em 4 etapas conforme indicado nas plantas.

4.4.2. As telhas retiradas não podem ser arremessadas da cobertura.

4.4.3. As telhas devem ser descartadas por empresa licenciada para tal atividade.

4.5. Remoção de trama de madeira

4.5.1. Devem ser retiradas todas as ripas que sustentam as telhas, assim como caibros e tacos deteriorados.

4.6. Remoção de calhas, tubos de queda e rufos

4.7. Devem ser retiradas e descartados todas as calhas, tubos de queda e rufos.

4.8. Remoção das mansardas

4.8.1. Devem ser removidas as venezianas e demolidas as mansardas. Para reduzir os impactos na demolição, deve ser realizado o corte na base das mansardas junto à laje usando esmerilhadeira com disco de 9 polegadas.

4.9. Remoção dos espelhos de madeira

4.9.1. Os espelhos de madeira existentes devem ser todos retirados e descartados.

4.10. Instalação de linha de vida

4.10.1. A linha de vida deve ser instalada na extensão de todas as cumeeiras do telhado, atendendo ao disposto na NR 35 e NBR 16325.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4.11. Instalação de trama de madeira

- 4.11.1. Devem ser instalados tacos e caibros que tenham sido retirados em virtude da deterioração.
- 4.11.2. As ripas devem ser instaladas seguindo as recomendações de distanciamento indicadas pelo fabricante das telhas a ser instaladas.
- 4.11.3. As ripas a instalar devem ter geometria adequada afim de evitar deformações.
- 4.11.4. Não podem ser utilizadas ripas com madeiras de baixa resistência mecânica, sendo vedado o uso de ripas de pinus.

4.12. Instalação do telhado

- 4.12.1. A instalação das telhas e acessórios deve ser realizada conforme manual de instalação fornecido pelo fabricante das telhas.
- 4.12.2. Sob os acabamentos laterais a altura mínima de dobra das telhas deve ser de 4 (quatro) centímetros, conforme detalhe indicado em planta.

4.13. Instalação dos espelhos

- 4.13.1. Os espelhos devem ser executados com tábuas de madeira de boa qualidade, aplainadas com espessura de 2 (dois) centímetros, vedado o uso de pinus.
- 4.13.2. Nas laterais do telhado onde não haja instalação de calhas os espelhos serão compostos por 2 (duas) tábuas parcialmente sobrepostas, conforme indicado em projeto.
- 4.13.3. Nas laterais onde serão instaladas calhas, os espelhos serão compostos por uma linha de tábuas conforme indicado em projeto.

4.14. Lixação e pintura dos espelhos

- 4.14.1. Os espelhos devem ser pintados com 3 demãos de esmalte sintético marrom.
- 4.14.2. Após a pintura da primeira demão, os espelhos devem ser lixados com lixa para madeira nº 120.

4.15. Instalação de calhas, rufos, tubos de queda e rincões

- 4.15.1. As calhas devem ser instaladas nas laterais indicadas no projeto, com inclinação mínima de 1%.
- 4.15.2. A área de condução de água da seção transversal das calhas deve de 225 cm² no mínimo.
- 4.15.3. Os rufos de borda, a ser instalados junto à chaminé, devem ser compostos por 2 (duas) peças, conforme projeto.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4.15.4. Os tubos de queda de água devem ter seção transversal com 12x14 centímetros.

4.16. **Pintura das calhas e tubos de queda**

4.16.1. As calhas e tubos de queda devem ser limpos com pano e aguarrás antes da pintura.

4.16.2. Deve ser aplicada uma demão de fundo do tipo zarcão de cor marrom.

4.16.3. Sobre o fundo devem ser aplicadas 2 demãos de esmalte sintético marrom.

4.17. **Limpeza da obra**

4.17.1. Devem ser retirados diariamente todos os resíduos oriundos da obra, e depositados em locais adequados, como caçambas de entulho ou sacos de lixo.

4.17.2. Somente será aceita a entrega da obra caso seja verificado pela FISCALIZAÇÃO não restarem sujidades oriundas da obra, especialmente restos de materiais e respingos de tinta.

4.17.3. Todo e qualquer material, instalação ou equipamento que, depois de limpo, apresentar vestígios de manchas ou danos será substituído pela EMPREITEIRA, às suas expensas.

4.18. **Generalidades**

4.18.1. Durante a realização da obra, quando da ocorrência de chuvas, as partes da cobertura do prédio que não estejam cobertos por telhas, devem ser protegidas por lonas plásticas afim de evitar a entrada de água.

5. **Entrega da Obra**

5.1.1. **Conforme Art. 618 do código civil: “o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo”. Portanto, a EMPREITEIRA deverá sanar quaisquer manifestações patológicas que forem encontrados após a entrega da obra, por um período de até cinco anos, e que sejam causadas por execução incorreta, imperfeita ou ainda por utilização de material inadequado.**

Nova Petrópolis, 24 de maio de 2024.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Paulo Ricardo Anschau

Engº Civil – CREA/RS 265980

Secretaria Municipal de Planejamento,

Coordenação, Trânsito e Habitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B28-C4B7-AEFA-492C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERTON DA SILVA CHAVES (CPF 017.XXX.XXX-10) em 15/07/2024 14:27:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORGE DARLEI WOLF (CPF 519.XXX.XXX-72) em 15/07/2024 14:29:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



FABIANO EWBANK ESCOBAR (CPF 946.XXX.XXX-91) em 15/07/2024 14:45:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO RICARDO ANSCHAU (CPF 674.XXX.XXX-15) em 16/07/2024 08:10:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/5B28-C4B7-AEFA-492C>